



TAC/ASF/11/2020

Divinópolis, 16 de março de 2020.

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDIMENTO
MINERAÇÃO SALDANHA LTDA E A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO (SUPRAM-ASF)
PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que *“a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”*.

CONSIDERANDO que foi observado o cumprimento fora do prazo e descumprimento de condicionante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) anterior de nº 03/2019, conforme aferido por análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental nos termos do art. 52, V, do Decreto Estadual 47.787/2019, situação na qual foi procedida a devida autuação nos termos do anexo I, do Decreto Estadual 47.383/2018.

CONSIDERANDO que as cláusulas descumpridas do Termo de Ajustamento de Conduta anterior tiveram menor repercussão ambiental, pois não foi constatada degradação ambiental, conforme auto de infração correspondente.

CONSIDERANDO que o Parecer nº 15.814/2016 da Advocacia Geral do Estado (AGE) faz menção a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta, não com o desprezo do TAC anterior, com postergação de obrigações, mas com o adimplemento prévio dessas, além de serem exigidas cláusulas mais rigorosas e que impliquem em um maior ganho ambiental e conforme alinhamento institucional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).



CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas mais restritivas de controle ambiental, e que preveem medidas complementares que resultam em revegetação de área não obrigatória de recuperação da empresa, o que implica em ganho ao Meio Ambiente, considerando a situação do caso concreto e conforme aferido pela equipe técnica da SUPRAM Alto São Francisco.

CONSIDERANDO que o Parecer SEMAD.ASJUR nº 196/2016 e que o Parecer nº 15.814/2016 da Advocacia Geral do Estado (AGE) permitem também a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta para casos de utilidade pública, que é situação distinta do Parecer 15.515/2015 da AGE, sendo viável a assinatura de novo TAC desde que apresentada robusta motivação do ato, em face de situação concreta, com ponderação e sopesamento dos direitos contrapostos.

CONSIDERANDO que os serviços de extração mineral de calcário são caracterizados como atividades de utilidade pública, conforme disposto pelo art. 3º, I, “b”, da Lei Estadual 20.922/2013, assim como o art. 3º, VIII, “b”, da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

Como ação típica e indelegável do Poder Executivo, o licenciamento constitui importante instrumento de gestão do meio ambiente, na medida



em que por meio dele, a Administração Pública buscar exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico. Isto é, como prática do poder de polícia administrativa, não deve ser considerado um obstáculo teimoso ao desenvolvimento, como, infelizmente, muitos assim enxergam. (MILARÉ. Edis. "Direito do Ambiente" 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 789/790)

CONSIDERANDO o caráter social e de reflexo no interesse público da operação do empreendimento, que viabiliza o desenvolvimento socioeconômico da região, com geração de empregos, produção de recursos minerais, e todo impacto positivo para o setor produtivo que o funcionamento da atividade gera e pode gerar, tendo em vista, especialmente, a difícil situação atual na qual tanto o Estado de Minas Gerais quanto o país necessitam para melhorias no setor produtivo e na geração de riquezas, além de que a execução de medidas de mitigação e monitoramento ambiental também viabilizam o objetivo da sustentabilidade por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

CONSIDERANDO que restou averiguada a viabilidade técnica para celebração do termo, consoante a Papeleta de Despacho nº 54/2020 – Doc. SIAM nº 0081877/2020, bem como o Relatório Técnico de fiscalização/vistoria 201754/2020 realizada *in loco*.

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de mitigação de impactos e controle ambiental para o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, até a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme art. 79-A, "caput" da Lei 9.605/1998.

Pelo presente instrumento, **MINERAÇÃO SALDANHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.263.637/0001-40, com sede na Fazenda Timburé, situado na Rodovia MG 439, km 09, zona rural do município de Pains/MG, Caixa Postal 33 e CEP 35582-000, que na forma estabelecida em seus atos constitutivos, é representada



legalmente pela sócia administradora.

, nos termos dos 653 e art. 1.060 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/1985, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e art. 79-A da Lei 9.605/1998, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.957.404/0001-78, neste ato, representado pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO**, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA, MASP 1.364.517-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.944/2020, e considerando as atribuições administrativas do art. 51 do Decreto Estadual 47.787/2016, denominada “SUPRAM-ASF” Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nas condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação do COMPROMISSÁRIO em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual, para as seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-07-0, com produção bruta de 490.000 toneladas/ano, classe 3, potencial poluidor médio e porte médio;
- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, código A-05-01-0, capacidade instalada de 310.000 toneladas/ano com área útil de 2,0 hectares, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio;



- Armazenamento de combustível e abastecimento de veículos da empresa, código F-06-04-6, com capacidade de armazenagem de 7,5 m³, classe 2, com potencial poluidor médio e porte pequeno;

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será concomitante com a análise do processo de licenciamento ambiental de nº 00220/1989/012/2020 para essas atividades, sendo que extingue com a decisão administrativa do órgão competente, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do Decreto Estadual nº 47.042/2016 e do Decreto Estadual nº 46.953/2016 e com base na Orientação SISEMA nº 04/2017.

A presente autorização tem validade vinculada à vigência do direito minerário do processo DNPM nº 830.529/1978, nos termos do Decreto Lei 227/1967 (Código Minerário) e da Portaria nº 155/2016 do DNPM. Portanto, a operação e validade deste TAC depende da existência de direito minerário válido, tutelados atualmente pela Agência Nacional de Mineração (ANM) nos termos da Lei nº 13.575/2017.

Por sua vez, salienta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se restringe apenas à área da poligonal do DNPM/ANM nº 830.529/1978, correspondente à Portaria de Lavra nº 332/1994, publicada no Diário Oficial da União em 09/08/1994.

Ressalta-se que a extração mineral quanto área referente ao processo DNPM/ANM nº 830.853/1980, somente poderá ocorrer e ter efeitos depois da devida obtenção e apresentação à SUPRAM-ASF do devido título de direito minerário, seja, a Guia de Utilização ou Portaria de Lavra, expedida pela autarquia responsável, Agência Nacional de Mineração, nos termos do Decreto Lei 227/1967 (Código Minerário) e da Portaria nº 155/2016 do DNPM.

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIO



Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento, observando rigorosamente os prazos assinalados:

ITEM	CONDICIONANTE TÉCNICA	PRAZO
01	A lavra deverá se limitar à Área I. A lavra na Área II é condicionada à <u>obtenção e apresentação</u> à SUPRAM-ASF de Guia de Utilização ou Portaria de Lavra para o processo ANM 830.853/1980, expedida pela autarquia responsável, Agência Nacional de Mineração. As delimitações, conforme figura abaixo, foram propostas pelo empreendedor no documento SIAM R0192464/2018 e deferidas no Relatório Técnico SUPRAM-ASF n.º 01/2018  Área I: Área pretendida para lavra, compreendida no processo ANM 830.529/1978, que possui Portaria de Lavra. Área II: Área pretendida para lavra, compreendida no processo ANM 830.853/1980, que <u>não</u> possui Portaria de Lavra ou outro título autorizativo perante ANM.	Durante a vigência do TAC
02	Apresentar Avaliação do Potencial de Impacto Sobre o Patrimônio Espeleológico nos moldes da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017, essencialmente seu item	Antes do início da lavra na Área II



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM ASF

	5.2.1., considerando a Área II (e seu buffer de 250 metros).	
03	Ao realizar o desmonte de rocha com explosivo, utilizar a carga máxima de 25,77 kg por tempo de espera indicada no Relatório de Monitoramento Sismográfico – Avaliação de Carga Máxima por Tempo de Espera e Distâncias (Vibro Engenharia, 2013), doc. SIAM R0192464/2018. ART 14201300000000936207. O local do desmonte não poderá exceder as áreas pretendidas para lavra, conforme Condicionante 01.	Durante a vigência do TAC
04	Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro, das captações hídricas utilizadas pela empresa, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável.	Semestral
05	Manter o isolamento da estrada localizada acima da gruta da Divisa com barreira física e sinalização. Deverá ser comprovado através de relatório fotográfico semestral.	Semestral
06	Apresentar relatório fotográfico da execução do projeto de drenagem pluvial apresentado em 25/03/2019 no protocolo R0040313/2019.	60 dias
07	Continuar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, da Reserva Legal, com pleno atendimento dos prazos e condições nele estabelecidos, conforme apresentado por meio do protocolo R0016089/2019 e aprovado por este órgão ambiental. Comprovar via relatório fotográfico semestral.	Semestral.
08	Executar o PRAD de protocolo R0126528/2019, para cava desativada (430797/7744844) e área da ANM 830.650/1991 (430679/7744754), porém sem o plantio de leucenas. Comprovar via relatório fotográfico semestral.	Semestral
	Executar PTRF do documento R0029483/2020. Obs.: O PTRF encontra-se apto para ser executado. Entretanto, visto que a implantação das técnicas nucleadoras se iniciarão no presente mês, exceto o	Semestral



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM ASF

09	plantio de mudas, e considerando que ainda estamos em período chuvoso, sugere-se que a instalação dos núcleos de Anderson seja realizada no mês atual, e avaliação antes do próximo período chuvoso, devendo haver o enriquecimento das áreas quando não houver dados satisfatórios da reconstituição das áreas propostas. Comprovar via relatório fotográfico semestral.	
10	Realizar amostragens na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários, contendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão. Os relatórios deverão ser apresentados à SUPRAM-ASF.	Semestral
11	Realizar amostragens na entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo (CSAO do tanque de combustíveis e nas que serão instaladas, conforme seus respectivos cronogramas), contendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão. Os relatórios deverão ser apresentados à SUPRAM-ASF.	Semestral
12	O rebaixamento da cava deverá se limitar à cota 665 metros, até onde foram feitos furos de observação, de acordo Laudo de Avaliação do Potencial de Impacto Sobre o Patrimônio Espeleológico (AMMA Consultoria e Serviços), R0195455/2017, ART CREA-MG 14201700000003931988.	Durante a Vigência do TAC
13	Apresentar monitoramento sismográfico, com Anotação de Responsabilidade Técnica, em consonância com a NBR ABNT 9653/2018, nos pontos avaliados no Relatório de Monitoramento Sismográfico – Avaliação de Carga Máxima por Tempo de Espera e Distâncias (Vibro Engenharia, 2013), doc. SIAM R0192464/2018. ART 14201300000000936207. São os pontos: 20°23'37.9"S / 45°39'52.8"W (Gruta Coqueiro III) 20°23'08.7"S / 45°40'02.6"W (Gruta do Éden) 20°23'29.6"S / 45°39'52.3"W (Gruta da Divisa) 20°23'24.4"S / 45°39'57.7"W (Gruta Corredor da	Quadrimestral



	Diáclase) 20°23'25.6"S / 45°40'01,3"O (Cavidades Diáclase I e II, e GD3) 20°23'27,5"S / 45°40'01.9"O (Gruta GD4) 20°23'30.6"S / 45°40'01.8"O (Gruta da Clareira)	
14	Apresentar Relatório de Monitoramento Espeleológico, incluindo fotografias, das seguintes cavidades: Gruta da Divisa, Gruta da Clareira, Gruta Coqueiro II, Gruta Corredor de Diáclase, Gruta Diáclase I e II, Gruta Fenda Abatida I, Gruta fim da Diáclase, Gruta da Fratura, Gruta GD3, Gruta GD4, Gruta Passagem do Coqueiro, Gruta Pequena Diáclase. O foco deverá ser a investigação de possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade minerária da empresa, incluindo desmonte de rocha com explosivos. O relatório deverá ser instruído com Anotação de Responsabilidade Técnica.	Quadrimestral
15	Não causar impactos negativos irreversíveis nas cavidades localizadas no buffer de 250 metros da ADA, em atendimento à nos termos da Resolução nº 347/2004 do CONAMA e do Decreto nº 99.556/1990, com as modificações do Decreto 6.640/2008.	Durante a vigência do TAC

Obs: Os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da cláusula segunda deste Instrumento, tal como estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante.



Incumbe ao **COMPROMISSÁRIO** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

O presente termo não desobriga o **COMPROMISSÁRIO** de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos, bem como não implica na quitação das obrigações decorrentes de eventuais TAC's celebrados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face ao **COMPROMISSÁRIO**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), nos termos da Lei Estadual 21.972/2016 e do Decreto Estadual 47.787/2018, quanto o requerimento de regularização ambiental de operação corretiva (LOC).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará o **COMPROMISSÁRIO**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) A suspensão total e imediata das atividades objeto deste TAC;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- c) Multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia-Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, art. 79-A da Lei 9.605/1998 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, o COMPROMISSÁRIO e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado do COMPROMISSÁRIO e concordância da COMPROMITENTE.

O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



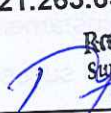
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM ASF

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis, 16 de março de 2020.



Mineração Saldanha Ltda
Empreendimento
CNPJ nº 21.263.637/0001-40



Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MA SP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente
SUPRAM Alto São Francisco
MA SP 1.364.517-2